



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## TERMO DE COOPERAÇÃO N° 14/09

**Processo Administrativo n° 09/10/15241**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes abaixo relacionadas:

**LEMANN FOUNDATION**, fundação sem fins lucrativos com sede em Zurique, na Suíça, no escritório Nobel & Hug, Rechtsanwälte, Dufourstrasse 29, 8032 Zurich, inscrita pelo artigo 80 do Código Civil Suíço, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu Presidente do Conselho, Sr. Jorge Paulo Lemann, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.566.020 emitida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n° 005.392.877-68, e por sua Diretora Executiva, Sra. Ilona Maria Lustosa Becskeházy, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n° 17.905.659 emitida pela SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o n° 943.045.307-63 (doravante denominada "**Fundação Lemann**"); e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito, Dr. Hélio de Oliveira Santos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.420.442 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º CPF n.º 721.114.708-30; e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, 9º andar, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ TADEU JORGE**, brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, portador da Cédula de Identidade RG. 5.462.890-8, emitida pela SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 822.997.228-15, (doravante denominada "**Secretaria**"); e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO – FEAC**, fundação de direito privado, de fins não econômicos, localizada na Rua Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jardim Brandina, Campinas, SP, CNJP 46.002.176/0001-83, aqui representada por seu Superintendente Executivo Arnaldo Aparecido Rezende, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.639.875-6 emitida pela SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 530.060.209-44 (doravante denominada simplesmente “**FEAC**”).

## PREÂMBULO:

- (i) CONSIDERANDO QUE a **Fundação Lemann** é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal o incentivo à instrução de crianças e jovens brasileiros carentes;
- (ii) CONSIDERANDO QUE a **Fundação Lemann** é detentora dos direitos patrimoniais de autor do curso para gestores de escolas, denominado “Gestão para o Sucesso Escolar”; e que o curso será certificado como Especialização em nível de Pós-graduação *latu sensu*, pela Universidade Anhembi Morumbi.
- (iii) CONSIDERANDO QUE a **Fundação Lemann** e a **FEAC** desejam ministrar o curso GSE para os Diretores e/ou Vice-Diretores das escolas públicas municipais de Campinas;
- (iv) CONSIDERANDO QUE a **FEAC** é fundação de direito privado, de fins não econômicos, que tem como objetivo a promoção humana, a assistência e o bem estar social, com prioridade à criança e ao adolescente;
- (v) CONSIDERANDO QUE a **FEAC** lidera o movimento **Compromisso de Campinas pela Educação – CCE**, no município de Campinas, no qual Arnaldo Aparecido Rezende exerce a função de coordenador-executivo; e
- (vi) CONSIDERANDO QUE a **Secretaria Municipal de Educação de Campinas**,



com o objetivo de oferecer uma educação de qualidade que favoreça a eficácia do Sistema de Ensino do Município de Campinas, busca a parceria da **Fundação Lemann** e da **FEAC** para a realização do curso "**Gestão para o Sucesso Escolar**";

resolvem as **Partes**, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação (doravante denominado "Termo"), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo estabelece os termos e condições mediante os quais será ministrado para os Diretores e/ou Vice-Diretores das escolas públicas municipais de Campinas o curso "Gestão para o Sucesso Escolar" (doravante denominado "Curso"), onde pretende-se tornar o gestor um disseminador de conhecimentos e um agente privilegiado na formação de equipes cooperativas nas escolas, cujas lideranças deverão estimular: a articulação de mudanças como componente orgânico da vida escolar; o acompanhamento permanente de processos e tomadas de decisão; o estabelecimento de acordos entre os diferentes atores do processo educacional de acordo com a proposta descrita no Anexo I (Projeto do Curso Gestão para o Sucesso Escolar - GSE) ao presente Termo.
- 1.2. O Curso será ministrado para todos os gestores de escolas públicas municipais de Campinas de Ensino Fundamental que fizerem suas inscrições para o curso.
- 1.3. Para fins deste Termo, entende-se por gestor escolar o profissional de educação que esteja regularmente exercendo a função de Diretor Educacional e Vice Diretor.
- 1.4. Havendo divergência entre o disposto neste Termo e as disposições constantes dos Anexos, prevalecerá o disposto neste Termo.



## SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Sem prejuízo de outras assumidas neste instrumento, compete à **Secretaria** cumprir todas as obrigações previstas no Anexo I (Projeto do Curso Gestão para o Sucesso Escolar - GSE) do presente Termo, especificamente ao que se refere aos itens:

- II.1 – Responsabilidades da Secretaria;
- II.4.2 – Coordenadoras da Secretaria;
- II.5. – Cursista;
- III.1 – Inscrições, referentes ao envio das fichas de inscrições devidamente preenchidas;
- III.3 – Abandono e desistência;
- III.5.a – Suporte tecnológico de nível 1.

2.2. Sem prejuízo de outras assumidas neste instrumento, compete à Fundação Lemann cumprir todas as obrigações previstas no Anexo I (Projeto do Curso Gestão para o Sucesso Escolar - GSE) do presente Termo, especificamente nos itens:

- II.2 – Responsabilidades da Fundação Lemann;
- II.4.1 – Supervisora da Fundação Lemann;
- II.4.3 – Tutor(es) da Fundação Lemann;
- III.1 – Inscrições, referentes ao cadastramentos dos cursistas e fornecimento de senha para cada um dos usuários;
- III.2 – Disponibilização do material;
- III.3 – Abandono e desistência;
- III.4 – Emissão de Certificado;
- III.5.b e c – Suporte tecnológico de nível 2 e 3.



2.3. Sem prejuízo de outras assumidas neste instrumento, compete à **FEAC** cumprir todas as obrigações previstas no Anexo I (Projeto do Curso Gestão para o Sucesso Escolar - GSE) do presente Termo, especificamente nos itens:

- II.3 – Responsabilidades da FEAC.

2.3.1. A Fundação Lemann e a FEAC não irão arcar com os custos de manutenção de banda larga nas escolas em que será implementado o “Curso”, sendo de responsabilidade da Secretaria;

2.3.2. A Fundação Lemann e a FEAC não irão fornecer ou receber da Secretaria ou das escolas participantes do “Curso” qualquer tipo de recurso financeiro;

2.3.3. A Fundação Lemann e a FEAC não irão arcar com os custos de avaliação externa de desempenho dos alunos das escolas participantes do “Curso”. Caso a Secretaria e/ou as escolas em que serão implementados referidos cursos venham a realizar avaliações, o resultado dessas avaliações deverá ser disponibilizado para a Fundação Lemann e FEAC.

## TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até a data em que ocorrer a efetiva conclusão da realização do Curso, prevista para 30 de março de 2010.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo poderá ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as Partes, a ser celebrado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o seu término.

## QUARTA – DENÚNCIA

4.1. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das **Partes** mediante notificação por escrito à outra parte, sem que dessa denúncia decorra qualquer ônus ou multa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

4.2. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das **Partes**, mediante notificação por escrito à parte que deu causa à denúncia, uma vez verificada a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) caso uma das Partes, tendo descumprido qualquer obrigação, não tenha sanado o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação que, para tanto, lhe tenha sido feita pela outra parte;
- b) no caso de transferência ou cessão, por qualquer uma das Partes, das obrigações e dos direitos relativos ao presente Termo, sem consentimento prévio por escrito das outras Partes;
- c) caso seja decretada judicialmente a insolvência civil da Fundação Lemann e/ ou da FEAC; ou
- d) caso a Secretaria seja extinta.

## QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1. Todas as comunicações entre as Partes ou notificações relativas a este Termo deverão ser feitas por escrito, em língua portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou fac-símile, e endereçadas às Partes nos endereços abaixo indicados:

Para a Secretaria Municipal de Educação de Campinas:

A/c José Tadeu Jorge

e-mail: [sme.gabinete@campinas.sp.gov.br](mailto:sme.gabinete@campinas.sp.gov.br)

Av. Anchieta, 200 – 9º andar

CEP 13015-904 – Campinas, SP – Brasil

Tel: (19) 2116-0370      Fax: (19) 2116-0554

Para a Fundação Lemann:

A/c Ilona Becskeházy



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

e-mail: [diretoria@fundacaolemann.org.br](mailto:diretoria@fundacaolemann.org.br)

Av. 9 de julho, 5109 Itaim Bibi

CEP 01406-200 – São Paulo, SP – Brasil

Tel: (11) 8180-0326

Para a FEAC:

A/c: Arnaldo Aparecido Rezende

e-mail: [rezende@feac.org.br](mailto:rezende@feac.org.br)

Rua Odila Santos de Souza Camargo, 34 – Jardim Brandina

13.092-540 - Campinas, SP – Brasil

Tel: (19) 3794-3501

Fax: (19) 3794-3500

## SEXTA – DIREITOS AUTORAIS

### 6.1. Direitos relativos ao Curso

6.1.1. A Fundação Lemann declara que (a) detém os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre o Curso; e (b) a utilização dos conteúdos fornecidos ou desenvolvidos para ministrar o referido Curso não infringe quaisquer dispositivos legais ou contratuais, nem quaisquer direitos de terceiros, principalmente de direito de autor de terceiros, não havendo qualquer restrição que impeça suas utilizações nos termos e nas condições previstos no presente Termo, responsabilizando-se integral e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrente perante as outras partes ou terceiros.

6.1.2. As Partes reconhecem que são de titularidade exclusiva, respectivamente, da Fundação Lemann os direitos patrimoniais de autor relativos ao Curso, e aos respectivos materiais e documentações.

6.1.3. As Partes reconhecem também que serão de propriedade exclusiva da Fundação Lemann todos os documentos e materiais resultantes da implementação do Curso, respectivamente, assim como a titularidade de todos



os direitos de autor, decorrentes da e/ou relacionados à referida implementação, e os resultados, intermediários ou finais, incluindo, mas não somente, todos os estudos, projetos, avaliações e outros documentos que as Partes vierem a produzir em virtude deste Termo.

6.1.4. Fica assegurado à Fundação Lemann o direito de obter a proteção legal que couber por força de lei nacional ou estrangeira relativamente aos direitos patrimoniais de autor referentes ao Curso, respectivamente, bem como de exercerem os direitos correspondentes, obrigando-se cada parte a firmar e a fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade firmem todos os documentos necessários para refletir as titularidades de direitos relativas ao Curso.

6.1.5. As Partes se obrigam a entregar à Fundação Lemann, após a conclusão deste Termo, cópias de toda a documentação que estiver em seu poder relativa ao Curso.

6.1.6. A Secretaria não poderá efetuar qualquer alteração nos conteúdos do Curso, incluindo-se, mas não se limitando a animações, músicas, sons, imagens e filmes, sem a prévia e expressa autorização da Fundação Lemann, ficando igualmente vedada qualquer forma de utilização dos referidos cursos, de seus elementos, materiais e documentações, não prevista expressamente no presente Termo.

6.1.7. Fica vedado à Secretaria disponibilizar, ceder e transferir a terceiros, a qualquer título e a qualquer tempo, o Curso, bem como os elementos, materiais e documentos que os integram.





## SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO E DAS MARCAS DOS PATROCINADORES E APOIADORES

7.1. Qualquer tipo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a material promocional, “press releases” e entrevistas relativamente ao objeto do presente Termo deverá ser previamente aprovada, em conjunto, pelas Partes.

7.2. O material e as informações relacionados à divulgação deverão ser encaminhados pela parte que desejar promover a divulgação para as outras Partes, para que estas se manifestem quanto à sua aceitação. Caso não haja manifestação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido de aprovação, este considerar-se-á aprovado.

7.3. As declarações e prestações de informações à imprensa ou outras instituições congêneres, bem como toda e qualquer divulgação das atividades relacionadas ao objeto do presente Termo, deverão mencionar que a implantação do Curso é fruto do esforço conjunto das seguintes instituições:

- (a) Fundação Lemann;
- (b) FEAC - (Compromisso de Campinas pela Educação - CCE); e
- (c) Secretaria Municipal de Educação de Campinas.

Na qualidade de:

### ORGANIZADORES:

#### CCE



#### FUNDAÇÃO LEMANN



### APOIADOR:



## Secretaria Municipal de Educação

7.4. Qualquer uso das marcas das Partes, patrocinadores e apoiadores dependerá de prévia autorização escrita do respectivo titular, observado o disposto no Manual de Marcas das Partes, que integra o presente Termo para todos os efeitos legais na forma de Anexo à Proposta do Curso Gestão para o Sucesso Escolar.

### OITAVA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

8.1. As Partes comprometem-se, mutuamente, a zelar pela manutenção do sigilo de todos os segredos comerciais, conhecimentos técnicos e outras informações que venham a tomar conhecimento umas das outras, incluindo o conteúdo deste Termo, não podendo usar e nem divulgar qualquer dessas informações confidenciais, a não ser quando expressamente autorizadas, por escrito, para tanto por seu titular. Nesse sentido, cada uma das Partes deverá, e para isso exercerá todos os seus poderes, fazer com que seus empregados, contratados e/ou quaisquer pessoas sob sua responsabilidade, direta ou indireta, cumpram integralmente o disposto nesta cláusula.

8.2. As Partes concordam que constituirão exceções à obrigação de confidencialidade de que trata esta Cláusula, as hipóteses em que:

- a. a informação torne-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação em desacordo com o ora ajustado; ou
- b. a revelação seja exigida por autoridade governamental ou judicial competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar previamente a outra parte, por escrito, sobre a ocorrência da revelação; ou



- c. a revelação seja expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

## **NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente Termo, incluindo todos os Anexos, que dele constituem parte integrante, constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo, verbal ou escrito.

9.2. Se qualquer cláusula deste Termo for considerada legalmente inválida ou ineficaz, a validade das demais cláusulas do Termo como um todo não será afetada. As Partes substituirão as cláusulas sem efeito por cláusulas legalmente eficazes, que correspondam o melhor possível ao sentido das cláusulas consideradas sem efeito, e ao propósito deste Termo.

9.3. A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9.4. Nenhum vínculo empregatício ou contratual de outra natureza é estabelecido em razão deste Termo, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados, bem como pela obrigação de responder por quaisquer ônus e encargos financeiros, tributários, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros decorrentes dos respectivos vínculos empregatícios e contratuais.

9.5. O presente Termo obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.6. Qualquer alteração ao presente Termo somente será válida mediante celebração de Termo Aditivo pelas Partes.

9.7. As Partes elegem o foro da Comarca de Campinas como competente para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estar justo e contratado, as Partes assinam o presente Termo em 04 (vias) vias de igual forma.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídico

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

**FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDAÇÃO**

**ODILA E LAFAYETTE ÁLVARO – FEAC**

Arnaldo Aparecido Rezende

Coordenador-executivo

**LEMANN FOUNDATION**

Jorge Paulo Lemann  
Presidente do Conselho

Ilona Maria Lustosa Becskeházy  
Diretora Executiva